



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO N.º XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A XXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 19.645.908/0001-80, com sede na Rua Jacob, Lotes n. 73/74, Setor de Mansões Suleste I, Cidade Ocidental/GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto nº 028/2026 o Sr. RIVADÁVIA XAVIER NUNES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº. 045.169.491-05 e RG nº. 5743347 SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o XXX, inscrito no CNPJ XXX, sediado na XXX, CEP: XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado XXX, Único sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 20260013602 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91.029.2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento das informações do transporte escolar das redes municipal e estadual de ensino do Município de Cidade Ocidental/GO, compreendendo o levantamento, validação, consolidação, mapeamento, diagnóstico, planejamento, otimização das rotas, dimensionamento da demanda e da frota, alimentação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE e demais atividades necessárias ao planejamento, à gestão e à futura contratação dos serviços de transporte escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

ORDEM	ITEM	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços técnicos de georreferenciamento das informações do transporte escolar das redes municipal e estadual de ensino do Município de Cidade Ocidental/GO, compreendendo o levantamento, validação, consolidação, mapeamento, diagnóstico, planejamento e otimização das rotas existentes, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança, economicidade e qualidade na prestação do transporte escolar. A contratação deverá contemplar o levantamento de dados e a coleta de informações referentes aos estudantes potencialmente elegíveis ao transporte escolar, às unidades escolares, às rotas atualmente executadas, aos pontos de embarque e desembarque, aos turnos de atendimento, às condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança dos trajetos, bem como a obtenção de dados geográficos precisos por meio de Sistema de Informação Geográfica (SIG), GPS e outras tecnologias de posicionamento. Deverá compreender o mapeamento e georreferenciamento das residências dos estudantes, das unidades escolares, dos pontos de embarque e desembarque, das rotas e dos trajetos utilizados, possibilitando a elaboração de mapas digitais temáticos e base cartográfica georreferenciada. A contratação deverá contemplar, ainda, a análise e proposição de otimização das rotas, visando à redução de custos operacionais, da quilometragem percorrida, do tempo de deslocamento e ao aumento da segurança dos estudantes, incluindo a simulação de novos itinerários e a avaliação de seus impactos operacionais. Deverá ser realizada a identificação dos estudantes potencialmente elegíveis ao transporte escolar, mediante aplicação dos critérios técnicos definidos pela Administração, bem como o dimensionamento da demanda, da frota e da quilometragem necessária à adequada prestação do serviço. A contratada deverá promover o cadastramento, a alimentação, a atualização e a parametrização das informações coletadas no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo, observando os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de forma a disponibilizar à Administração base de dados completa, consistente e apta à gestão contínua do transporte escolar. A	21270	SERVIÇO	1	R\$ XXX	R\$ XXX



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



<p>contratada deverá fornecer ao Município todos os dados coletados, mapas digitais atualizados, banco de dados georreferenciado, relatórios técnicos, permitindo consulta, atualização, gerenciamento, exportação e reutilização das informações pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os arquivos produzidos deverão ser entregues em formatos abertos, editáveis e interoperáveis, compatíveis com Sistemas de Informação Geográfica (SIG), incluindo, quando aplicável, DWG, DXF, GPX, KML/KMZ, GeoJSON, GeoPackage (GPKG), Shapefile (SHP), CSV e outros formatos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cidade Ocidental/GO.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 Ato Declaratório de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

2.1 O cronograma físico-financeiro servirá como referência para a execução, acompanhamento, medição e pagamento dos serviços, observadas as atividades, os prazos e os valores correspondentes a cada etapa.

NR	ETAPA DO SERVIÇO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R\$)
1	Fase 1 – Planejamento da execução: A Contratada deverá realizar, no mínimo, reunião inicial de alinhamento com a Administração, elaborar e apresentar o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, a metodologia de execução dos serviços, o plano de mobilização da equipe técnica, a definição dos canais de comunicação, a identificação dos responsáveis técnicos e demais documentos necessários ao início da execução contratual, bem como executar todas as atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Fase 2 – Recebimento, organização e saneamento das informações existentes: A Contratada deverá realizar, no mínimo, o recebimento, organização, análise, consolidação e saneamento das informações disponibilizadas pela Administração, abrangendo dados cadastrais dos estudantes, unidades escolares, rotas existentes, veículos, motoristas, pontos de embarque e desembarque, além da identificação de inconsistências, complementação das informações e elaboração de relatório técnico consolidado, bem como executar todas as atividades correlatas necessárias à adequada preparação da base de dados.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Fase 3 – Levantamento de campo e validação cadastral: A Contratada deverá realizar, no mínimo, o levantamento técnico em campo, a validação cadastral das informações existentes, a conferência das residências dos estudantes, das unidades escolares, dos pontos de embarque e desembarque, das rotas atualmente utilizadas, a coleta de informações complementares, a atualização dos cadastros e a elaboração de relatório técnico contendo os resultados obtidos, bem como executar todas as atividades necessárias ao atendimento dos objetivos desta etapa.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Fase 4 – Georreferenciamento e estruturação da base cartográfica: A Contratada deverá realizar, no mínimo, o georreferenciamento das residências dos estudantes, das unidades escolares, dos pontos de embarque e desembarque, das rotas e demais elementos necessários à operação do transporte escolar, a estruturação da base cartográfica digital, a elaboração de mapas temáticos, banco de dados georreferenciado, arquivos digitais em formatos abertos e interoperáveis e demais produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, bem como executar todas as atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento desta etapa.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Fase 5 – Diagnóstico da elegibilidade dos estudantes: A Contratada deverá realizar, no mínimo, a aplicação dos critérios definidos pela Administração para identificação dos estudantes potencialmente elegíveis ao transporte escolar, análise técnica da demanda, consolidação das informações, elaboração da relação dos estudantes elegíveis, identificação das inconsistências encontradas, emissão de relatório técnico e demais estudos necessários à caracterização da demanda, bem como executar todas as atividades correlatas previstas para esta fase.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Fase 6 – Diagnóstico da infraestrutura, acessibilidade e segurança dos trajetos: A Contratada deverá realizar, no mínimo, a avaliação técnica das condições das vias, da infraestrutura, da acessibilidade, da trafegabilidade e da segurança dos trajetos utilizados pelo transporte escolar, identificar pontos críticos, propor melhorias, elaborar registros técnicos, documentação fotográfica quando necessária e relatório circunstanciado contendo recomendações técnicas, bem como executar todas as atividades correlatas necessárias ao diagnóstico da operação.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Fase 7 – Planejamento, simulação e otimização das rotas: A Contratada deverá realizar, no mínimo, estudos técnicos para planejamento, simulação e otimização das rotas, análise dos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



	Itinerários existentes, elaboração de propostas de novos percursos, estimativas de redução de quilometragem, tempo de deslocamento e custos operacionais, mapas das rotas propostas, relatórios comparativos e demais estudos técnicos necessários ao planejamento da operação, bem como executar todas as atividades correlatas previstas neste Termo de Referência.							
8	Fase 8 – Dimensionamento da demanda, frota e quilometragem: A Contratada deverá realizar, no mínimo, o dimensionamento técnico da demanda do transporte escolar, da frota necessária, da quilometragem operacional, da capacidade de atendimento, elaboração de memória de cálculo, demonstrativos quantitativos, relatórios técnicos, tabelas, mapas e demais documentos necessários ao planejamento da futura contratação dos serviços de transporte escolar, bem como executar todas as atividades correlatas previstas para esta etapa.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9	Fase 9 – Alimentação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE: A Contratada deverá realizar, no mínimo, o cadastramento, alimentação, atualização e parametrização de todas as informações produzidas no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo, promover a validação e correção das informações inseridas, entregar o banco de dados georreferenciado, os mapas digitais atualizados, os arquivos editáveis, os relatórios técnicos finais, a documentação produzida durante a execução contratual e demais produtos previstos neste Termo de Referência, bem como executar todas as atividades correlatas necessárias à conclusão do objeto.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

2.2 A execução dos serviços compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza de cada etapa. A contratada deverá manter equipe técnica disponível para comparecimento ao Município de Cidade Ocidental/GO sempre que necessário à execução dos levantamentos de campo, reuniões técnicas, validação das informações, apresentação dos produtos e demais atividades previstas no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.3 O pagamento de cada etapa ficará condicionado à efetiva execução da atividade correspondente, à apresentação dos produtos ou evidências previstas, à emissão da respectiva nota fiscal e ao atesto da fiscalização contratual, nos termos do Termo de Referência.

2.4 A simples previsão de valor no cronograma físico-financeiro não gera direito automático ao pagamento, sendo indispensável a comprovação da execução da atividade e o recebimento provisório e definitivo pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 140.

2.5 Eventuais ajustes no cronograma poderão ser realizados mediante justificativa técnica, anuência da Administração e preservação do valor global contratado, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste termo, observado que, tratando-se de contrato com escopo predefinido, sua vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 111.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 A execução contratual observará os modelos de execução e de gestão definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, compreendendo os procedimentos de entrega, conclusão, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o recebimento dos serviços contratados.

4.2 A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo de servidor público formalmente designado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências, adotando as providências necessárias e atestando a conformidade do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total da contratação é de R\$ **XXX (XXX)**.

6.2 A despesa decorrente da presente contratação correrá na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: FME	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	14.0701.12.361.7005.8031 FICHA: 20260768	33.90.39	115 QSE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado seguindo os seguintes procedimentos:

##### 7.1.1 Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  1. A data da emissão;
  2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  3. O período respectivo de execução do contrato;
  4. O valor a pagar; e
  5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
  2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f) Constatando-se, qualquer irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

##### 7.1.2 Prazo De Pagamento

- a) O pagamento será efetuado parcialmente em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota de liquidação, devidamente atestada.

##### 7.1.3 Forma De Pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto,



o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.1.4 Antecipação De Pagamento**

7.1.4.1. Não haverá antecipação de pagamento sob qualquer hipótese, sendo vedado o adiantamento de valores antes da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado em 30/06/2026.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** A contratada poderá solicitar a revisão dos valores pactuados, mediante comprovação de fatos imprevisíveis, extraordinários ou de força maior que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por meio de solicitação escrita, acompanhada da devida justificativa, com comprovação documental dos fatores que geraram o desequilíbrio.

8.9.2. A administração, ao receber a solicitação, analisará os documentos comprobatórios apresentados pela contratada e, caso comprovada a necessidade de reajuste ou reequilíbrio, procederá à alteração contratual mediante aditivo específico, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. A revisão de preço ou o reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido caso a contratada não esteja em situação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da solicitação ou não comprove os fatores que deram origem ao pedido de reequilíbrio.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11 Notificar os órgãos competentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.
- 9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, quando necessário e dentro de suas possibilidades administrativas, as informações, documentos, dados institucionais e acessos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à rede municipal de ensino, às unidades escolares atendidas e às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9.14 O CONTRATANTE adotará as providências administrativas necessárias para viabilizar o acompanhamento das atividades nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promovendo a articulação com os responsáveis pelo transporte escolar, gestores das unidades escolares e demais servidores envolvidos na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução técnica dos serviços, pela alocação de sua equipe, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.21 Comparecer ao Município de Cidade Ocidental/GO sempre que convocada pela Administração para realização de reuniões técnicas, atividades de campo, validação dos produtos, apresentações técnicas ou demais atividades presenciais previstas neste Contrato.

10.22 Promover o cadastramento, alimentação, atualização e parametrização das informações no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

10.23 Entregar todos os produtos técnicos em formatos digitais abertos, editáveis e interoperáveis, conforme especificações do Termo de Referência.

10.24 Quando exigido pela legislação profissional aplicável, providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente.

10.25 Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

10.26 Utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução deste Contrato, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista no objeto contratual.

10.27 Ao término da execução contratual, devolver à Administração todos os dados, documentos e arquivos produzidos durante a execução do objeto, eliminando eventuais cópias mantidas em seus sistemas, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro sem motivo justificado;
- e) Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, metodologia, cronograma físico-financeiro, produtos, entregáveis ou demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Deixar de entregar, entregar parcialmente ou entregar com inconsistências os produtos técnicos previstos para cada etapa da execução contratual, incluindo relatórios técnicos, mapas digitais, banco de dados georreferenciado, arquivos digitais, estudos técnicos, memória de cálculo, alimentação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE ou quaisquer outros documentos previstos neste Contrato;
- g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida prevista no cronograma físico-financeiro, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva etapa;
  - (2) Compensatória de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as infrações descritas nas alíneas "g" a "j" do subitem 12.1.
  - (3) Compensatória de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para a hipótese de inexecução total prevista na alínea "c" do subitem 12.1;
  - (4) Compensatória de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do subitem 12.1;
  - (5) Compensatória de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da etapa inadimplida para a infração prevista na alínea "a" do subitem 12.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.14. O pagamento permanecerá suspenso até a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização e o recebimento definitivo dos produtos correspondentes à etapa executada.

12.15. A rejeição de qualquer produto técnico, relatório, estudo, mapa digital, banco de dados georreferenciado, arquivo digital, alimentação do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE ou outro entregável previsto neste Contrato não exime a Contratada da obrigação de promover sua correção, complementação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao direito público, bem como os princípios da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/ 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Ocidental/Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, de comum acordo, firmam o presente Instrumento na forma da Lei e na presença de testemunhas para que produza os efeitos técnicos jurídicos.

Cidade Ocidental – GO, XX de julho de 2026.

**RIVADÁVIA XAVIER NUNES NETO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Contratante

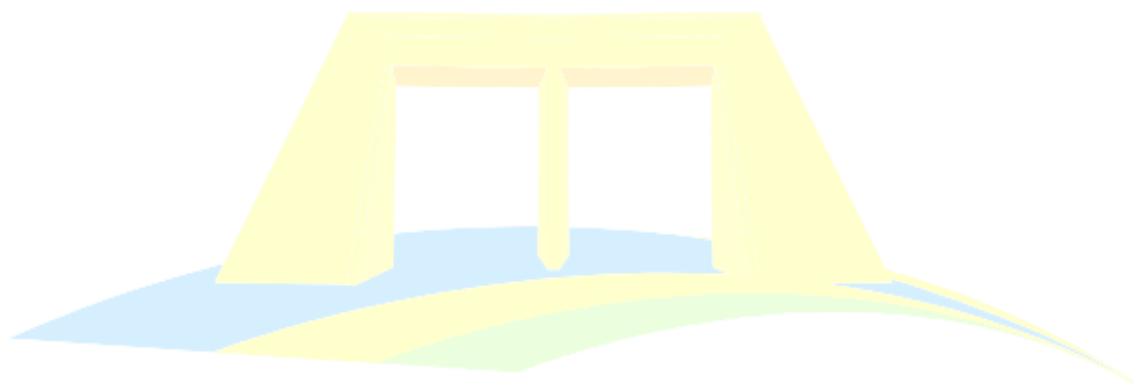


XXXXXXX  
CNPJ XXX  
XXXXX  
XX

Testemunhas:

ÍTALO DE SOUSA CARVALHO  
CPF: 020.811.501-31

RANDSON CORREIA BASTOS  
CPF: 052.052.421-75



Prefeitura de Cidade  
**OCIDENTAL**  
Nossas ruas acolhem quem chega